

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



BOM JESUS DA LAPA • BAHIA

ACESSE: WWW.BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR





SEGUNDA•FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021 ANO XIII | N º 2756

RESUMO

DECRETOS

 DECRETO Nº. 216 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

 ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 045/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

HOMOLOGAÇÃO

• HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 045/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMEIA № 150/2021 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA Nº 151/2021 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro-Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14 (77) 3481-3374



DECRETO Nº. 216 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido do Cargo de Auxiliar Operacional da Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- **Art. 1º-** Fica exonerado (a) a pedido, do Cargo de Auxiliar Operacional da Educação do Município de Bom Jesus da Lapa BA, o (a) Servidor (a) **AGOSTINHA DOS SANTOS SILVA.**
- **Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 16 de novembro de 2021.

Fabio Nunes Dias Prefeito Municipal



SEGUNDA•FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021 • ANO XIII | Nº 2756



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 045/2021

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório nº 281/2021, Pregão Eletrônico nº 045/2021, referente a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Manutenção de Computadores no município de Bom Jesus da Lapa, tendo como vencedora do certame a empresa RODRIGO GOMES DA SILVA COMPUTADORES ME., inscrita no CNPJ Nº 17.836.418/0001-36, com o valor no importe de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Bom Jesus da Lapa-BA, 23 de novembro de 2021.

Alderacy Santos Silva Pregoeiro



SEGUNDA•FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021 • ANO XIII | Nº 2756



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 045/2021

O Prefeito do Munícipio de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Licitatório nº 281/2021, Pregão Eletrônico nº 045/2021, referente a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Manutenção de Computadores no município de Bom Jesus da Lapa, tendo como vencedora do certame a empresa RODRIGO GOMES DA SILVA COMPUTADORES ME., inscrita no CNPJ Nº 17.836.418/0001-36, com o valor no importe de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 23 de novembro de 2021.

Fabio Nunes Dias Prefeito Municipal



que o mesmo alcance seus efeitos legais. Art. 4.º - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação

Lúcio Flávio Magalhaes César Secretário Municipal do Meio Ambiente

Decreto nº 007/2021



Portaria

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A CAPITAL DA FE

Adinanc: TT/ TT/ CASE	NOME: VIEWAX TEXXELXA OF CHIVELXA	SEVIEIA N. 150/2021
Validada: 11/11/2022	No. 10 AND FEBRUARY OF CHARLES	100112 200 410 6000

14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e produtos); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador); XXV - Cumprir rigorosamente e SNPM n 12/2002; NRM-02 (Lavra a Céu aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRMde transporte e carregamento, (prazo 30 dias); XXIV - Aplicar nas diversas etapas da mineração as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM n 237/01, alterada pela Portaria XXVI - Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para local habilitado, ficando proibida a sua quelma, especificamente, no que couber nas diversas etapas da mineração as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT: NBR - 12.649 NBR - 13028, NBR-13029, NBR-13030 e NBR-7229; cascalho; XVII - Cumprir todas as ações proposta para proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de caracterização do Empreendimento- RCE; XVIII - Informan atividades de extração de cascalho; XVI - Adotar todas as medidas de controle de processos erosivos como plantio, canaletas de drenagem e outras técnicas eficazes, nas áreas de interesse de extração de XV - Apresentar de imediato, a SEMEIA, Relatório de Avaliação do Cumprimento dos Condicionantes, contendo o atendimento de cada um dos condicionantes estabelecidos, quando da conclusão das SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; II - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. Art. 3.º - Esta cumprimento de cada um, acompanhado do memorial de cálculo, mapas, plantas aplicações comprovadas das RNM — Normas Reguladoras de mineração, quando couber. Prazo: 360 dias. Art. 2º Manter esta lançamento nos rios, lagos e nascentes, e/ou disposição aleatória; XXVII — Apresentar a SEMEIA, relatório de avaliação do cumprimento de avaliação dos condicionantes, detalhado, na integra ao fim de evitar a geração de particulados em suspensão; XXIII — Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de velculos Resolução CONAMA nº. 01/90; XXI - Instalação de placas visual, contemplando o empreendimento e nº da licença ambiental. Prazo: 30 dias; XXII - Promover o umedecimento das vias internas e de acesso a imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; XIX - Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; XX - Manter queima; XIV - Requerer previamente a SEMEIA a competente licença ambiental, no caso de alteração ou prorrogação da extração apresentada, conforme previsto na Lei 10.431, de 20 de dezembro de 2006; acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto enviando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou extração de material nos alvos de interesse, ações de recuperação ambiental (PRAD) que visem minimizar o impacto provocado pela atividade, mantendo-se a estabilidade da estrutura física do solo, Garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº10.431/2006; VIX - Manter a autorização da queima controlada no deverá solicitar a SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); VII - Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; VIII empreendimento com as seguintes informações; Número desta Portaría de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; VI - Após a limpeza de área mamíferos; IV - Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAN nº utilização imediata na pavimentação asfáltica da estrada do aeroporto, em uma área total de 2,0ha, localizada na Fazenda Itaberaba, zona rural do município de Bom Jesus da Lapa — Bahia, na Coordenadas no CPF sob nº 571.571.465-68, residente na Comunidade Mundo Novo, município de Bom Jesus da Lapa — Bahia, CEP — 47.600 - 000, para um empreendimento que visa a Extração de Argila, para a 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 203-2021/ AA - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1. °- Conceder Autorização Ambiental, válida pelo prazo de 1 (um) ano, à Vilmar Ferreira de Oliveira, cadastrado funcionários com seus direitos sociais e trabalhistas atualizados; Os níveis de ruídos emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora de Mineração NR-06 de 08/06/78; XIII - Coletar sistematicamente todo o lixo gerado nas atividades de extração de cascalho, respeltando-se a composição florística local, assim como os estágios de sucessão ecológica; XII - Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados para a atividade, aos local de sua realização; X - Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; XI - Realizar durante e após a 1009/94; V - Fica prolbido o uso de correntão na operação de limpeza de área, bem como o uso de fogo; Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; III - Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para Planimétricas geográficas: Latitude: 13°15′14′′S e Longitude: 43°19′38′′W, Datum SIRGAS2000. O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: I – Requerer previamente a Portaria do DNPM nº 266, de 10 de julho de 2008, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Art.11°, & Único do Regulamento do Código de Mineração, Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMEIA de Bom Jesus da Lapa-BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo

Bom Jesus da Lapa, 11 de novembro de 2021



tem vigência a partir da data de sua publicação.

SEGUNDA•FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021 • ANO XIII | Nº 2756

Portaria SEMEIA n° 151/2021 Portaria SEMEIA n° 151/2021 CPF: 571.571.465-68 A Secretaria Municipal de Mula Portaria Municipal de 20 de ju SEMEIA, RESOLVE: Art.1. °- C CPF sob nº 571.571.465-6 empreendimento que visa o desmatamento a ser realizado con a Rural no municipio de control de control

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE Nome: VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

Validade: 11/11/2023

A CAPITAL DA FÉ

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterado pela AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia

e/ou Autorização das outras instâncias no Ambito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; Art. 5.º - Esta Portaria autorização da queima controlada no local de sua realização; XV - Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; XVI - Colocar placas de Garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº12.651/2012 e Lei Federal nº 10.431/2006; XIV - Manter a Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; XI. Após a supressão deverá solicitar a SEMEIA, a Autorização para X - Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de árvores ocas e mortas, levando - se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas SEMEIA; VII - Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao NR 06 (08/06/78). V - Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; VI - Executar as medidas mitigadoras e fornecimento e o uso imediato dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócios econômicos, além dos conhecimentos das particularidades da região pelos mesmos. IV - Promover o empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; III - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do projeto inicial apresentado. II - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do desmatamento a ser realizado em uma área de 2,0 ha, totalizando um volume total de madeira suprimida de 52,70m³ e 78,77 (ST), localizado na Fazenda Itaberaba, empreendimento que visa o uso alternativo do solo para implantação da atividade de pecuária extensiva, com aproveitamento do material lenhoso decorrente CPF sob nº 571.571.465-68, residente e domiciliado na Comunidade Mundo Novo, Zona Rural, no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para um SEMEIA, RESOLVE: Art.1. °- Conceder AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a Vilmar Ferreira de Oliveira, cadastrado no Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 203-2021/ASV -Lei nº 12.377/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Secretaria e aos demais órgãos competentes; Art. 4.º - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil; Art. 2°- O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 26,03 m³. há¹. de lenha; Art. 3.° -Queima Controlada (AQC); XII. Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, a Lei Federal nº 12.651/2012; XIII normativa IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; IX - Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; legislação vigente e das seguintes condicionantes: I – Requerer previamente a Secretaria de Meio Ambiente SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do Zona — Rural , no município de Bom Jesus da Lapa, delimitadas conforme a coordenadas geográfica: 13°15′14′′′S e 43°19′38′′W, mediante o cumprimento da (Reserva legal e APP); VIII - Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução

Bom Jesus da Lapa, 11 de novembro de 2021.

ে Ltcio Flávió Magalhães César Secretário Municipal do Meio Ambiente

Decreto n° 007/2021







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6BD6-0AFC-8A96-0D3A-F67D ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6BD6-0AFC-8A96-0D3A-F67D



Hash do Documento

9eca32152e0be15dad931d105d49440c431bb367dda12288e35d7a1911f543c5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/11/2021 15:48 UTC-03:00